



JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 14.676, de 1º de agosto de 2023, com a supressão dos incisos I a XI do art. 1º se faz necessária para que o texto legal esteja em consonância com o aprovado por esta Casa Legislativa, quando da tramitação da Mensagem nº 4.576/2023, uma vez que houve aprovação de uma emenda substitutiva com o objetivo de alterar todo o art. 1º do Projeto de Lei, excluindo a relação das associações de moradores e proprietários mencionados nos incisos.

Diante de um equívoco redacional, ficaram mantidos os incisos do I ao XI, quando não era esse o objetivo do Legislativo, tendo sido inclusive solicitada a correção da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, conforme consta no processo nº 9927-00/2023.

Assim, ausente da republicação da Lei e/ou da errata, visando a manutenção do texto legal aprovado pelos Nobres Edis, se faz necessária a apresentação deste Projeto de Lei, com a supressão dos incisos mencionados acima, de forma que "Ficarão remidos os créditos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Coleta e Resíduos Sólidos (TCRS) dos imóveis de propriedade das associações de moradores de bairros e utilizados como sede, para os exercícios anteriores ao ano de 2023 e para o exercício do ano de 2023", conforme prevê o texto normativo.

Diante do exposto, que seja aprovada a presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PV

Aparecido Reis Miguel Oliveira

Vereador Cido Reis - PSB

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

Kátia Aparecida Franco
Vereador Protetora Kátia Franco -
REDE

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

